

PROGRAMA OPERACIONAL DE VALORIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO E COESÃO SOCIAL DA RAM – EIXO I – EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
FORMAÇÃO AVANÇADA DE RECURSOS HUMANOS
REGULAMENTO DE FORMAÇÃO AVANÇADA E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS: BOLSAS INDIVIDUAIS DE FORMAÇÃO.

16 a 27 de junho de 2014

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento aplica-se no âmbito da tipologia 1.3.2- Programas e Bolsas de Pós-Graduação, Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento, da Medida 1.3 – Formação Avançada, do Eixo 1 – Educação e Formação do Programa Operacional de valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM geridas pela Agência Regional para o desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI).

CAPÍTULO II

Formação Avançada de Recursos Humanos - Bolsas Individuais de Formação

SECÇÃO I

Caracterização das Bolsas

Artigo 2º

Tipos de bolsas

1. O Regulamento de Bolsas Individuais de Formação aplica-se aos seguintes tipos de bolsas:
 - a) Pós-Doutoramento (BPD);
 - b) Doutoramento (BD);
 - c) Mestrado:
 1. Parte curricular e dissertação;
 2. Dissertação;
 - d) Pós-Graduação (BPG).

Artigo 3º

Bolsas de Pós -Doutoramento (BPD)

1. As bolsas de Pós-Doutoramento destinam-se preferencialmente a candidatos cujo grau de doutoramento tenha sido obtido há menos de cinco anos e que apresentem um programa de trabalhos avançados de investigação científica a realizar em universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.
2. A duração normal deste tipo de bolsa é de três anos, sendo excepcionalmente considerados pedidos de concessão para períodos inferiores a um ano, até ao mínimo de três meses

1/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região

consecutivos. Para usufruir do período máximo de bolsa, é obrigatório ao fim de cada ano, a apresentação do pedido de renovação.

3. O financiamento deste tipo de bolsa contempla um subsídio de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
4. Sempre que haja alterações nos pressupostos de atribuição da bolsa, o Conselho de Administração poderá reduzir o valor da bolsa, de acordo com a real execução física e financeira da mesma.

Artigo 4º

Bolsas de Doutoramento (BD)

1. As bolsas de Doutoramento destinam-se a licenciados ou mestres que pretendam obter o grau de doutor por universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.
2. A duração normal deste tipo de bolsa é de três anos, sendo excepcionalmente considerados pedidos de concessão para períodos inferiores a um ano, até ao mínimo de três meses consecutivos. Para usufruir do período máximo de bolsa, é obrigatório ao fim de cada ano, a apresentação do pedido de renovação.
3. O financiamento deste tipo de bolsa contempla um subsídio de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
4. Sempre que haja alterações nos pressupostos de atribuição da bolsa, o Conselho de Administração poderá reduzir o valor da bolsa, de acordo com a real execução física e financeira da mesma.

Artigo 5º

Bolsas de Mestrado (BM)

Bolsa de Mestrado – Financiamento Parte Curricular e Dissertação

1. As bolsas de Mestrado destinam-se a licenciados que pretendam obter o grau de mestre por universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade. A duração normal deste tipo de bolsa é de dois anos, sendo, todavia, considerados pedidos de concessão para períodos inferiores a um ano até ao mínimo de três meses consecutivos.
2. O financiamento deste tipo de bolsa contempla um subsídio de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
3. Para os candidatos, cuja duração da ação (Curricular+ Dissertação) ocorra no período de 12 meses, apenas será considerado para financiamento um ano de bolsa.
4. Se o bolseiro concorrer ao financiamento da parte curricular e dissertação, e se ao fim da parte curricular optar por não fazer a dissertação, a ação irá ser considerada uma Pós-

Graduação, onde os valores a serem atribuídos correspondem aos valores da Pós-Graduação, de acordo com o Quadro de Valores em anexo.

5. Se o bolsheiro, tiver usufruído de um valor superior ao previsto no Quadro de Valores, referente à Pós- Graduação, o Bolsheiro deverá proceder à devolução da diferença, no prazo de um mês, a contar da notificação da ARDITI.
6. Sempre que haja alterações nos pressupostos de atribuição da bolsa, o Conselho de Administração poderá reduzir o valor da bolsa, de acordo com a real execução física e financeira da mesma.

Artigo 6º

Bolsas de Mestrado (BM)

Bolsa de Mestrado – Financiamento Dissertação

1. As bolsas de Mestrado destinam-se a licenciados que pretendam obter o grau de mestre por universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade, que tenham concluído com aproveitamento a parte curricular.
2. A duração normal deste tipo de bolsa é de um ano, sendo, todavia, considerados pedidos de concessão para períodos inferiores a um ano até ao mínimo de três meses consecutivos.
3. O financiamento deste tipo de bolsa contempla um subsídio de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.
4. Sempre que haja alterações nos pressupostos de atribuição da bolsa, o Conselho de Administração poderá reduzir o valor da bolsa, de acordo com a real execução física e financeira da mesma.
5. Não poderá concorrer à uma bolsa de Mestrado – Dissertação, os candidatos, cujo 1º ano do Mestrado, tenha sido financiado parcialmente ou na totalidade através de uma Bolsa de Pós – Graduação concedida pela ARDITI.

Artigo 7º

Bolsas de Pós-Graduação (BPG)

1. As bolsas de Pós-Graduação destinam-se a licenciados que pretendam frequentar uma Pós-Graduação na sua área profissional em universidades ou instituições científicas portuguesas ou estrangeiras de reconhecida idoneidade.
2. A duração normal deste tipo de bolsa é de um ano, prorrogável até ao máximo de um ano, sendo, todavia considerados pedidos de concessão para períodos inferiores a um ano, até ao mínimo de três meses consecutivos.
3. Aquando da submissão da candidatura, a duração da ação não poderá ultrapassar os 24 meses.
4. O financiamento deste tipo de bolsa cobrirá apenas despesas de matrícula/propina e/ou inscrição, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante.

5. Não são financiadas nesta tipologia de bolsa (Pós – Graduação), as ações correspondentes ao 1º ano de Mestrado.

CAPÍTULO II CANDIDATURAS Artigo 8º Candidatos

1. Podem candidatar-se às bolsas financiadas pela ARDITI cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros Estados Membros da União Europeia com certificado de residência permanente em Portugal, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos do nº 1 do Artigo 16 da Lei nº 37/2006 de 9 de Agosto.
2. Todos os candidatos devem ser titulares de licenciatura.
3. Para cada período de abertura de candidaturas, o candidato só poderá concorrer a uma única bolsa e a uma única tipologia: Bolsas de Curta Duração ou Bolsas individuais de Formação.
4. Para Bolsas de Doutoramento podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico legal e estatutariamente competente da universidade onde pretendem ser admitidos.

Artigo 9º Período de Abertura de Candidaturas

1. Em regra, o período de abertura de candidaturas abrange um ou mais tipos de bolsas estipulados pelo presente Regulamento.
2. O período de abertura de candidaturas é publicitado através da internet, no sítio da Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), em <http://www.arditi.pt>, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
2. Os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsa, os destinatários, o prazo de candidatura, as áreas científicas, bem como, as respetivas fontes de financiamento.

Artigo 10º Documentos de suporte às candidaturas

1. Os processos de candidatura serão necessariamente instruídos em formulário próprio, definido pela Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI). O formulário deverá ser obrigatoriamente submetido on-line. Toda a

documentação que acompanha a candidatura deverá ser entregue em formato papel e num único envelope fechado nos prazos estabelecidos no anúncio.

2. Os processos de bolsa devem integrar a documentação referida nos artigos seguintes, consoante o tipo de bolsa.
3. Cada alínea deverá ser entregue em documentos separados, de forma a permitir uma análise correta e rápida do processo.
4. Os documentos entregues no ato de candidatura, não poderão estar encadernados.
5. O preenchimento do campo correio eletrónico é obrigatório no formulário de candidatura. A ARDITI não se responsabilizará, em qualquer dos casos, pela não consulta dos e-mails por parte dos candidatos.
6. Os documentos entregues no processo de candidatura, não serão devolvidos aos candidatos.
7. Não é permitida a consulta dos processos individuais no período de candidatura.
8. Para Bolsas do tipo **Pós-Doutoramento (BPD) e Doutoramentos (BD)**, são necessários os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura – Bolsas Individuais de Formação (apenas disponível no período de candidatura);
 - b) Documentação comprovativa de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, cópia legível do Certificado de Licenciatura, onde conste a média final;
 - c) Cópia legível do Certificado de Mestrado;
 - d) 1 Fotografia (tipo B. I);
 - e) Curriculum vitae do candidato – Modelo Europass;
 - f) Cópia do cartão de contribuinte ou cópia do cartão do cidadão;
 - g) Cópia do bilhete de identidade ou cópia do cartão do cidadão;
 - h) Programa de trabalhos a desenvolver;
 - i) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade científica do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo programa de trabalhos, enquadramento, acompanhamento e/ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às atividades previstas. O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (doc. original ou cópia autenticada);
 - j) Curriculum vitae resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade do candidato, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e/ou enquadramento de bolseiros – máximo duas páginas A4;
 - k) Documento comprovativo de inscrição do candidato por parte da instituição académica onde decorrerá a ação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho previsto (Deverá constar obrigatoriamente a data de início da ação). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (cópia);
 - l) Cópia da publicação em Diário da República do regulamento de doutoramento pela Instituição Académica que conferirá o grau académico;

5/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



- m) Atestado de residência emitido pela Junta de freguesia para cidadãos nacionais (doc. original ou cópia autenticada). Para cidadãos estrangeiros, cópia do certificado de residência permanente em Portugal, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- n) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.
9. A alínea c) do número anterior é apenas aplicável a candidatos com grau de mestre.
10. Na alínea k) do nº 8 do art. 10º, todas as ações que sejam desenvolvidas em mais do que uma instituição académica, deverão obrigatoriamente apresentar prova desse facto na candidatura.
11. Na alínea k) do nº 8 do art. 10º quando se tratam de documentos timbrados com selo branco, deverão ser entregues os documentos originais.
12. A alínea l) do nº 8 do art. 10º é apenas aplicável às bolsas de tipo BD.
13. Ao Conselho de Administração, reserva-se o direito de solicitar qualquer outra documentação, sempre que o processo suscite dúvidas ou necessite de qualquer outro esclarecimento.
14. Para Bolsas do **tipo Mestrado (BM) – Parte Curricular e Dissertação**, são necessários os seguintes documentos:
- Fase de candidatura**
- a) Formulário de candidatura – Bolsas Individuais de Formação (apenas disponível no período de candidatura);
 - b) Documentação comprovativa de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, cópia legível do Certificado de Licenciatura, onde conste a média final;
 - c) 1 Fotografia (tipo B.I);
 - d) Curriculum vitae do candidato – Modelo Europass;
 - e) Cópia do cartão de contribuinte ou cópia do cartão do cidadão;
 - f) Cópia do bilhete de identidade ou cópia do cartão do cidadão;
 - g) Programa de trabalhos a desenvolver;
 - h) Documento comprovativo de inscrição do candidato por parte da instituição onde decorrerá a ação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho previsto (Deverá mencionar obrigatoriamente a data de início da ação). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (cópia);
 - i) Cópia da publicação em Diário da República do regulamento de mestrado pela Instituição Académica que conferirá o grau académico.
 - j) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia para cidadãos nacionais (doc. original ou cópia autenticada). Para cidadãos estrangeiros, cópia do certificado de residência permanente em Portugal, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;

- k) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.

Após conclusão da parte curricular

Após a conclusão do 1º ano curricular, os bolseiros deverão apresentar, a seguinte documentação:

O pagamento do 2º ano – Parte Dissertação estará condicionado à entrega dos documentos abaixo enumerados:

- l) Cópia legível do Certificado de conclusão da parte curricular do Mestrado. No certificado deverá mencionar obrigatoriamente que terminou a parte curricular do Mestrado com aproveitamento e data de conclusão;
 - m) Programa de trabalhos a desenvolver (Projeto de Tese);
 - n) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade científica do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo programa de trabalhos, enquadramento, acompanhamento e/ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às atividades previstas (doc. original ou cópia autenticada); O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição;
 - o) Curriculum vitae resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade do candidato, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e/ou enquadramento de bolseiros – máximo duas páginas A4;
 - p) Documento comprovativo de inscrição do candidato por parte da instituição onde decorrerá a ação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho previsto; (Deverá mencionar obrigatoriamente a data de início no 2º ano – parte dissertação). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (cópia);
15. Na alínea h) do nº 14 do art. 10, todas as ações que sejam desenvolvidas em mais do que uma instituição académica, deverão obrigatoriamente apresentar prova desse facto na candidatura.
16. Nas alíneas h) e p) do nº 14 do art. 10, quando se tratam de documentos timbrados com selo branco, deverão ser entregues os documentos originais ou cópias autenticadas.
17. Ao Conselho de Administração, reserva-se o direito de solicitar qualquer outra documentação, sempre que o processo suscite dúvidas ou necessite de qualquer outro esclarecimento.
18. Para Bolsas do **tipo Mestrado (BM) - Dissertação**, são necessários os seguintes documentos:
- a) Formulário de candidatura – Bolsas Individuais de Formação (apenas disponível no período de candidatura);

- b) Documentação comprovativa de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, cópia legível do Certificado de Licenciatura, onde conste a média final;
 - c) Cópia do Certificado de conclusão da parte curricular do Mestrado (deverá mencionar que terminou a parte curricular do Mestrado com aproveitamento e data de conclusão);
 - d) 1 Fotografia (tipo BI);
 - e) Curriculum vitae do candidato – Modelo Europass;
 - f) Cópia do cartão de contribuinte ou cópia do cartão do cidadão;
 - g) Cópia do bilhete de identidade ou cópia do cartão do cidadão;
 - h) Programa de trabalhos a desenvolver (Projeto de Tese);
 - i) Parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade científica do candidato, que assumirá a responsabilidade pelo programa de trabalhos, enquadramento, acompanhamento e/ou supervisão deste, sobre a sua qualidade e adequação às atividades previstas (doc. original ou cópia autenticada). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição;
 - j) Curriculum vitae resumido do orientador ou responsável pela equipa onde se desenvolve a atividade do candidato, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e/ou enquadramento de bolseiros – máximo duas páginas A4;
 - k) Documento comprovativo de inscrição do candidato por parte da instituição onde decorrerá a ação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho previsto; (Deverá mencionar obrigatoriamente a data de início no 2º ano); O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (cópia);
 - l) Cópia da publicação em Diário da República do regulamento de mestrado pela Instituição Académica que conferirá o grau académico;
 - m) Atestado de residência emitido pela junta de freguesia para os cidadãos nacionais (doc. original ou cópia autenticada). Para cidadãos estrangeiros, cópia do certificado de residência permanente em Portugal, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
 - n) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.
19. Na alínea k) do nº 18 do art. 10º, todas as ações que sejam desenvolvidas em mais do que uma instituição académica, deverão obrigatoriamente apresentar prova desse facto na candidatura.
20. Na alínea k) do nº 18 do art. 10º, quando se tratam de documentos timbrados com selo branco, deverão ser entregues os documentos originais ou cópias autenticadas.

21. Ao Conselho de Administração, reserva-se o direito de solicitar qualquer outra documentação, sempre que o processo suscite dúvidas ou necessite de qualquer outro esclarecimento.
22. Para Bolsas do tipo **Pós-Graduação (BPG)** são necessários os seguintes documentos:
- Formulário de candidatura – Bolsas Individuais de Formação (apenas disponível no período de candidatura);
 - Documentação comprovativa de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, cópia legível do Certificado de Licenciatura, onde conste a média final;
 - 1 Fotografia (tipo BI);
 - Curriculum vitae do candidato – Modelo Europass;
 - Cópia do cartão de contribuinte ou cópia do cartão do cidadão;
 - Cópia do bilhete de identidade ou cópia do cartão do cidadão;
 - Programa de trabalhos a desenvolver;
 - Documento comprovativo de inscrição do candidato por parte da instituição onde decorrerá a ação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho previsto. (Deverá mencionar obrigatoriamente a data de início da ação). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (cópia);
 - Atestado de residência emitido pela junta de freguesia para os cidadãos nacionais (doc. original ou cópia autenticada). Para cidadãos estrangeiros, cópia do certificado de residência permanente em Portugal, atestada pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
 - Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções, e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços.
23. Na alínea h) do nº 22 do art. 10º, quando se trata de documentos timbrados com selo branco, deverão ser entregues os documentos originais ou cópias autenticadas.
24. Ao Conselho de Administração, reserva-se o direito de solicitar qualquer outra documentação, sempre que o processo suscite dúvidas ou necessite de qualquer outro esclarecimento.

Artigo 11º **Avaliação das candidaturas**

- A avaliação das candidaturas terá em conta o interesse da investigação para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente no que respeita aos perfis profissionais identificados para o reforço da competitividade e produtividade da economia, mérito da atividade, o mérito do candidato e do programa de trabalhos, a exequibilidade da ação, as condições de acolhimento propostos para o desenvolvimento do potencial científico e humano da RAM.

9/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



2. Apenas são consideradas para avaliação, as candidaturas com processos completos e formalmente bem instruídos.
3. As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios:
 - A. Inovação e exequibilidade do programa de trabalhos/Interesse da Ação;
 - B. Mérito Científico da Ação;
 - C. Mérito do Candidato – Curriculum Vitae do Candidato;
 - D. Contribuição para o reforço da competitividade e produtividade da RAM;
 - E. Satisfação das necessidades de qualificação e de competências da RAM para um desenvolvimento sustentado;
4. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 10, sendo a pontuação final da Candidatura estabelecida com duas casas decimais.
5. As candidaturas com pontuação total inferior a cinco valores em qualquer um dos critérios serão excluídas.
6. A pontuação final das candidaturas serão apuradas através da seguinte fórmula:
$$\text{Pontuação Final} = 0,20A + 0,20B + 0,10C + 0,30D + 0,20E.$$
7. As candidaturas apuradas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação final obtida, sendo objeto de análise pelo Conselho de Administração, que elaborará a sua decisão final, de acordo com o nº1 do disposto artigo, podendo a decisão final ser condicionada pelo orçamento disponível.
8. A avaliação e aprovação das candidaturas competem à ARDITI, podendo este solicitar parecer a entidades julgadas competentes. O júri será composto por um membro da ARDITI e por dois membros externos, especializados nas áreas científicas a concurso.

Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Os resultados da avaliação das candidaturas a serem submetidas a financiamento no âmbito do Eixo 1 do Programa serão comunicados por escrito (ofício registado com aviso de receção) aos candidatos, até 60 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
2. Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis após a data de envio de correio da respetiva comunicação.
3. Só poderá ser interposta uma única reclamação, onde os candidatos deverão apresentar por ofício em envelope fechado, toda e qualquer documentação necessária para fundamentar a reclamação.

Artigo 13º

Prazo para aceitação

1. Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação da concessão da bolsa, após aprovação pela Autoridade de Gestão do Programa, o candidato deverá confirmar, por escrito, a sua aceitação e a data efetiva de início da bolsa.

10/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



CAPÍTULO III REGIME E CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAS BOLSAS

Secção I Disposições gerais Artigo 14º Exclusividade

1. Caso seja provado a sobreposição de financiamento, a bolsa será automaticamente anulada e conseqüente devolução de verbas.
2. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as instituições financiadoras.
3. As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluído o exercício de profissão liberal, salvo o disposto nos números seguintes:
 - a. Direitos de autor e de propriedade industrial;
 - b. Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
 - c. Ajudas de custo e despesas de deslocação;
 - d. Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento;
 - e. Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
 - f. Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhos à instituição de acolhimento;
 - g. Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
 - h. Prestação de serviço docente pelos bolseiros de doutoramento e pós-doutoramento quando, com autorização prévia da instituição acolhimento, se realize sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa e não exceda um total de quatro horas semanais e um valor médio de três horas semanais por semestre;
4. Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, ainda que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência.
5. O Bolseiro tem a obrigação de informar a ARDITI da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer atividade remunerada não inicialmente previsto na candidatura.
6. As bolsas de Pós-Graduação, não estão obrigadas ao regime de dedicação exclusiva prevista nos números do presente artigo.

11/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



Artigo 15º **Alteração ao plano de trabalho**

1. O bolsheiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador;
2. A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à ARDITI pelo bolsheiro, acompanhado do parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro. O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (doc. original);
3. O Bolsheiro não poderá alterar a data de realização do plano de trabalhos (adiamento, interrupções), sob pena de restituir as quantias recebidas.

Artigo 16º **Bolsas Plurianuais**

1. Os bolsheiros que usufruam de bolsas plurianuais deverão apresentar obrigatoriamente ao fim de cada ano de bolsa, o relatório anual de progresso.
2. O relatório de progresso virá necessariamente acompanhado de documento comprovativo da instituição de acolhimento do bolsheiro, com a especificação do efetivo desenvolvimento dos trabalhos previstos, nomeadamente o parecer do orientador sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
3. Todas as ações com duração superior a 12 meses, deverão obrigatoriamente cumprir o estipulado no ponto 1.
4. A não entrega do documento referido no número anterior, por causa imputável ao bolsheiro, implica a suspensão da bolsa e a fixação de um prazo de 15 dias para o cumprimento da obrigação em falta.
5. Expirado aquele prazo e sempre que, simultaneamente, não se verifique a entrega do relatório anual de progresso, por causa imputável ao bolsheiro, a bolsa será cancelada.

Secção II **COMPONENTES E MONTANTES DA BOLSA**

Artigo 17º **Componentes da bolsa**

1. De acordo com o tipo de bolsa é atribuído um subsídio de manutenção, cujo montante varia consoante o bolsheiro exerça a atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I), do qual faz parte integrante, exceto no caso das bolsas de Pós- Graduação.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, e de acordo com a disponibilidade orçamental, as bolsas de doutoramento, bolsas de pós- doutoramento, bolsas de mestrado – curricular e dissertação e bolsas de mestrado - dissertação poderão ainda incluir, os seguintes custos:
 - a) Inscrição, matrícula ou propina.

12/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



3. Nas bolsas de Pós- Graduação apenas é financiado a inscrição, matrícula ou propina nos termos da tabela anexa ao presente regulamento (Anexo I) do qual faz parte integrante.
4. Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.
5. Em casos excepcionais, por aprovação do Conselho de Administração da ARDITI, poderá ser efetuado o pagamento direto de propinas às instituições de ensino, sendo os respectivos valores objeto de autorização expressa.

Artigo 18º

Montantes dos componentes da bolsa

1. Os montantes dos componentes da bolsa, a que se refere o artigo 17º, são os fixados no quadro anexo a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 19º

Periodicidade de pagamento

O pagamento devido aos bolseiros será efetuado pela ARDITI mensalmente.

Artigo 20º

Pagamentos

1. O pagamento devido ao bolseiro é efetuado através de transferência bancária.
2. No número de identificação bancária (NIB) indicado, deverá constar o bolseiro como 1º titular da conta.

Secção III

CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 21º

Concessão das bolsas

1. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas no Termo de Aceitação a ser assinado pelo bolseiro.

Artigo 22º

Renovação da bolsa

1. A bolsa pode ser renovada por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, sendo a renovação obrigatoriamente comunicada por escrito ao bolseiro.
2. A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo Termo de Aceitação.
3. A renovação é aplicável apenas às Bolsas de Doutoramento e Bolsas de Pós-Doutoramento.

Artigo 23º

Pedido de renovação – Doutoramento / Pós – Doutoramento

1. O pedido de renovação da bolsa deverá ser apresentado até 60 dias antes do termo do período de usufruto do 1º ano de bolsa.

Artigo 24º

Documentos a apresentar

1. O processo relativo ao pedido de renovação da bolsa será necessariamente instruído por carta e acompanhado da seguinte documentação:
 - a. Relatório pormenorizado sobre a investigação efetuada;
 - b. Plano de trabalhos a realizar;
 - c. Cópia de comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, se tal for o caso;
 - d. Parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato sobre os documentos referidos nas alíneas a) e b) e sobre a necessidade da renovação da bolsa. O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (doc. original ou cópia autenticada);
 - e. Parecer da Instituição académica na qual o bolseiro está inscrito. O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição (doc. original ou cópia autenticada);

Artigo 25º

Prorrogação da Bolsa

1. Todos os bolseiros que não terminem as ações no prazo estipulado no regulamento (BD- 36 meses; BPD- 36 meses; BM - 12 meses para a parte curricular e 12 meses para a dissertação; BM -Dissertação -12 meses; BPG- 12 meses deverão efetuar o pedido de prorrogação, mediante justificação devidamente fundamentada.
2. Todos os bolseiros que não concluem a ação no prazo previsto em candidatura, deverão obrigatoriamente apresentar o pedido de prorrogação, independentemente da duração ação ser inferior ao estipulado no nº 1.
3. O pedido de prorrogação deverá ser instruído através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Administração e deverá ser acompanhado da seguinte documentação: comprovativo da instituição Académica a autorizar o pedido de prorrogação com a indicação da data autorizada e o parecer do orientador sobre o desenvolvimento dos trabalhos e a necessidade de prorrogação da bolsa.
4. A apreciação do pedido será efetuada pelo Conselho de Administração da ARDITI.
5. O pedido de prorrogação não implica o aumento do financiamento.
6. Os pedidos de prorrogação das Bolsas de Mestrado, Pós - Graduações, não poderão exceder um ano, para além da duração máxima prevista no Regulamento. Todos os

14/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



processos que não cumpram o prazo previsto, serão objeto de análise por parte do Conselho de Administração.

7. Para as bolsas de Doutoramento e Bolsas de Pós - Doutoramento, serão concedidas dois anos, para além da duração máxima prevista no Regulamento. Todos os processos que não cumpram o prazo previsto, serão objeto de análise por parte do Conselho de Administração.

TERMO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Artigo 26º

Relatório final

1. Até 30 dias após o termo da ação, o bolseiro instruirá o processo de conclusão da investigação, do qual conterà obrigatoriamente os seguintes elementos:

Pós- Graduação:

- Relatório final das atividades desenvolvidas em formato digital e formato papel;
- Comunicações e publicações resultantes da atividade de investigação realizada;
- Certificado de Aprovação (Deverá mencionar obrigatoriamente a conclusão da ação com aproveitamento).

Mestrado/Doutoramento:

- Dissertação/tese em formato digital e formato papel (1 exemplar);
- Cópia do comprovativo de entrega da dissertação/Tese para defesa na instituição, com a indicação da data de entrega (dia/mês/ano). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição;
- Comunicações e publicações resultantes da atividade de investigação realizada;
- Certificado de Aprovação e obtenção do grau respetivo;
- Comprovativo de entrega da tese na Universidade, com a indicação da data de entrega. O documento deverá estar devidamente formalizado, isto é, com carimbo e logotipo e devidamente assinado.

Pós- Doutoramento:

- Relatório final do Trabalho de Investigação em formato digital e formato papel;
- Cópia do comprovativo de entrega do trabalho de investigação na instituição, com a indicação da data de entrega (dia/mês/ano). O documento deverá estar devidamente formalizado, com carimbo ou selo branco e logótipo da Instituição;
- Comunicações e publicações resultantes da atividade de investigação realizada;
- Comprovativo de entrega da tese na Universidade, com a indicação da data de entrega. O documento deverá estar devidamente formalizado, isto é, com carimbo e logotipo e devidamente assinado.

2. Se no prazo indicado (30 dias), o bolseiro ainda não procedeu à defesa Pública da Tese/Trabalho de Investigação, deverá apenas apresentar o comprovativo de entrega da Tese/ Trabalho de Investigação na Universidade. No prazo de 12 meses, o bolseiro deverá obrigatoriamente remeter à ARDITI a tese/trabalho de investigação e o certificado de aprovação. Aplicável apenas às Bolsas de Mestrado/Doutoramento/Pós- Doutoramento.

15/18

Os melhores RUMOS para os Cidadãos da Região



Artigo 27º

Cumprimento antecipado dos objetivos

1. Sempre que os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, será cancelado o pagamento devido ao bolseiro no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.
2. As importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser obrigatoriamente devolvidas no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação remetida pela ARDITI.

Artigo 28º

Não cumprimento dos objetivos

1. Sempre que os objetivos inscritos no programa de trabalhos aprovado não forem atingidos ou que se verifique o cancelamento da bolsa em virtude de violação grave dos deveres do bolseiro por causa que lhe seja imputável, aplica-se o disposto na legislação regional, nacional ou comunitária.
2. A decisão que determine as consequências referidas no número anterior deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 29º

Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada em resultado de acompanhamento promovida pela ARDITI ou por entidades regionais, nacionais ou comunitárias que tutelam o financiamento deste tipo de bolsas, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do candidato ou pela instituição académica na qual o bolseiro está inscrito.
2. A não conclusão da ação com aproveitamento, implicará automaticamente a anulação da Bolsa por parte da ARDITI e a devolução dos montantes auferidos na sua totalidade.
3. A devolução dos montantes deverá ser efetuada numa única prestação no prazo de um mês após notificação da ARDITI.
4. Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constante no presente regulamento.
5. A decisão a que se refere o número anterior deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 30º **Falsas declarações**

1. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a inexatidão de qualquer das declarações prestadas pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica a respetivo cancelamento.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS** **Artigo 31º** **Informação e Publicidade**

1. Todas as publicações, relatórios e teses realizadas devem respeitar as normas relativas a informação e publicidade, previstas no Regulamento específico do FSE.

Artigo 32º **Divulgação dos Trabalhos**

1. Todos os trabalhos financiados, serão objeto de divulgação no sítio da ARDITI e de consulta por terceiros nas instalações da referida instituição.

Artigo 33º **Casos omissos e legislação aplicável**

1. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela ARDITI, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação regional, nacional ou comunitária aplicável.
2. As bolsas previstas neste regulamento regem-se em tudo pela legislação aplicável às ações co-financiadas pelo FSE, no âmbito Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM.

Artigo 34º **Disposições finais**

1. O presente regulamento poderá vir a ser alterado no sentido de o compatibilizar com a regulamentação decorrente do QREN e do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM.
2. As candidaturas apenas produzirão efeitos a partir da aprovação do QREN e da entrada em vigor do Programa Operacional mencionado no n.º 1 e dos respetivos regulamentos.

Anexo I
Valores das Bolsas
Verbas meramente indicativas, condicionadas à decisão do Conselho de Administração
em função da disponibilidade financeira.

		Subsídio mensal de manutenção	
Tipo de bolsa	Financiamento Máximo	Em Portugal (€)	No estrangeiro (€)
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	36 meses	€1.495,00	€1.845,00
Bolsas de Doutoramento (BD)	36 meses	€980,00	€1.310,00
Bolsas de Mestrado (BM – Curricular e Dissertação)	24 meses	€745,00	€1.050,00
Bolsas de Mestrado (BM – Dissertação)	12 meses	€745,00	€1.050,00
Bolsas de Pós- Graduação	Inscrição/Matrícula/Propina até €3.000,00		